



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado no município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.731983/0001-97, sediado(a) na Avenida Protásio Alves, nº 4900, Sal 01, na cidade de Porto Alegre-RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a) **ANDREIA FURQUIM DE LIMA OLIVEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4050896689, expedida pela SSP-RS, e CPF nº 436.272.950-34 na qualidade de ADMINISTRADORA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 046/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a Locação de impressoras e multifuncionais para digitalização, impressão de documentos e reprodução de cópias coloridas e monocromáticas, com fornecimento de suprimentos necessários ao pleno funcionamento, dentre os quais se incluem toner, kits de manutenção, suporte técnico, etc. – com exceção apenas do papel, para o Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais.

1.1. RELAÇÃO DA ESTIMATIVA DE EQUIPAMENTOS DE CÓPIAS/IMPRESSÃO POR SECRETARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

TIPO DE IMPRESSÃO	SECRETARIA	NÚMERO DE MÁQUINAS	QUANTIDADE DE CÓPIAS
IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA	ADMINISTRAÇÃO	04	55.000
IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA	GABINETE DO PREFEITO	03	18.000
IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA	FINANÇAS	05	55.000
IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	02	4.000
IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA	SAÚDE	06	40.000
IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA	OBRAS	02	12.000
IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA	CULTURA, DESPORTO E TURISMO	01	6.000
IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA	DESENVOLVIMENTO RURAL	01	17.000
IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA	EDUCAÇÃO(SECRETARIA E ESCOLAS MUNICIPAIS)	04	70.000
TOTAL			277.000

TIPO DE IMPRESSÃO	SECRETARIA	NÚMERO DE MÁQUINAS	QUANTIDADE DE CÓPIAS
IMPRESSÃO COLORIDA	DESENVOLVIMENTO RURAL	01	8.000
IMPRESSÃO COLORIDA	GABINETE DO PREFEITO	01	2.000
IMPRESSÃO COLORIDA	CULTURA, DESPORTO E TURISMO	01	2.000
IMPRESSÃO COLORIDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	02	3.000



IMPRESSÃO COLORIDA	SAÚDE	03	10.000
IMPRESSÃO COLORIDA	EDUCAÇÃO (SECRETARIA E ESCOLAS MUNICIPAIS)	03	30.000
TOTAL			55.000

1.2.2. DEFINIÇÃO E QUANTIDADES DO OBJETO:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMAD A DE CÓPIAS	VLR UNIT. DA CÓPIA	VALOR TOTAL(R\$)
1	Locação de 28 impressoras multifuncional laser monocromática para instalação nas Secretarias Municipais. As impressoras deverão ser compatíveis ou superiores no quesito de tecnologia e qualidade conforme especificação: padrão de qualidade modelo HP ou superior, incluso fornecimento de suprimentos(tonners), com as seguintes características mínimas: impressão de documentos, impressão rede a cabo(ethernet), impressão frente e verso automático, velocidade de impressão: até 30ppm, bandeja de capacidade para até 250 folhas. Digitaliza documentos para uma variedade de destinos. Impressão duplex automática ajuda a economizar papel. Características: visor LCD: 2; Tecnologia de impressão: laser; Resolução (máxima): até 2400 x 600 dpi. Memória padrão: 32mb; Interfaces: usb de alta velocidade, wireless 802.11b/g/n; Capacidade de saída do papel: 100 folhas; tamanhos do papel: A5 até ofício; ADF: 35 folhas; Resolução de cópia (máxima): 600 x 600 dpi. Incluso transformador para cada impressora e software de bilhetagem de impressões, controle e registro de cópias. A empresa deverá prestar	277.000	R\$0,14	R\$ 38.780,00



	assistência técnica quando solicitado, no máximo em 48 horas após notificação.			
2	Locação de 11 impressoras multifuncional laser colorida, para instalação nas secretarias municipais. As impressoras deverão ser compatíveis ou superiores no quesito de tecnologia e qualidade conforme especificação: padrão de qualidade modelo HP ou superior, incluso fornecimento de suprimentos (tonners e/ou tintas), com as seguintes características mínimas: impressão de documentos, impressão rede a cabo(ethernet), impressão frente e verso automático, velocidade de impressão: até 30ppm, bandeja de capacidade para até 250 folhas. Impressão duplex automática ajuda a economizar papel. Características: visor LCD: 2; Tecnologia de impressão: laser; Resolução (máxima): até 2400 x 600 dpi. Memória padrão: 32mb; Interfaces: usb de alta velocidade, wireless 802.11b/g/n; Capacidade de saída do papel: 100 folhas; tamanhos do papel: A5 até ofício; ADF: 35 folhas; Resolução de cópia (máxima): 600 x 600 dpi. Incluso transformador para cada impressora e software de bilhetagem de impressões, controle e registro de cópias. A empresa deverá prestar assistência técnica quando solicitado, no máximo em 48 horas após notificação.	55.000	R\$0,20	R\$ 11.000,00

- a) As quantidades acima citadas são meramente para fins de estimativa, não estando a Administração Pública limitada ou obrigada a imprimir ou copiar o número de folhas estimada por equipamento, bem como a respeito do número de equipamentos a serem disponibilizados pela contratada.
- b) Todos os equipamentos com impressão monocromática deverão disponibilizar de scanner.
- c) Os equipamentos fornecidos poderão ser novos de primeiro uso ou usados, desde que atendam aos requisitos constantes no Termo de Referência;



- d) O valor mensal da locação de cada equipamento será o valor correspondente ao número de cópias/impressões realizadas em cada equipamento disponibilizado. (Será pago a contratada o valor unitário por cópia/fotocópia utilizada);
- e) Deverá ser mantido 01(um) kit completo de reposição de insumo nas dependências da Prefeitura, por tipo de equipamento;
- f) Cada equipamento deverá ser instalado com seu respectivo transformador para correto funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O prazo para instalação dos equipamentos será de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O preço estimado para o presente ajuste é de R\$ 49.780,00 (quarenta e nove mil setecentos e oitenta reais), sendo o valor da cópia monocromática de R\$ 0,14(quatorze centavos de reais) e da cópia colorida de R\$ 0,20 (vinte centavos de reais), constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente no dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento das cópias, mediante a apresentação das notas fiscais eletrônicas.

4.2 O pagamento será efetuado somente para o quantitativo de fotocópias utilizadas pelas secretarias municipais, sendo que o município não possui obrigação em adquirir a totalidade indicada neste contrato.



4.3 Os pagamentos serão liberados quando conferido(s) e aceito(s) o(s) objetos(s) pelo fiscal do contrato.

4.4 Das Dotações:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTA: 2628 SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO- PJ

SUBCONTA: 3133 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE T.I.C. - IMPRESSORAS

RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTA: 326 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 2582 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

RECURSO VINCULADO: 40 – ASPS

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTA: 2626 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

SUBCONTA: 3129 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE T.I.C. - IMPRESSORAS

RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

CONTA: 2623 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

SUBCONTA: 3130 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE T.I.C. - IMPRESSORAS

RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

CONTA: 2843 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

SUBCONTA: 3317 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE T.I.C. - IMPRESSORAS

RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE



ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

CONTA: 2632 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

SUBCONTA: 3135 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE T.I.C. - IMPRESSORAS

RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

CONTA: 2670 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

SUBCONTA: 6 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE T.I.C. - IMPRESSORAS

RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

ORGÃO: 12 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

CONTA: 2671 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

SUBCONTA: 3134 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE T.I.C. - IMPRESSORAS

RECURSO VINCULADO: 1007- FMAS

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTA: 2669 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

SUBCONTA: 3128 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE T.I.C. - IMPRESSORAS

RECURSO VINCULADO: 20 - MDE

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTA: 2769 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

SUBCONTA: 3131 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE T.I.C. - IMPRESSORAS

RECURSO VINCULADO: 20 – MDE



ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTA: 2668 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

SUBCONTA: 3132 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE T.I.C. - IMPRESSORAS

RECURSO VINCULADO: 20 - MDE

ORGÃO: 05 – SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO

CONTA: 2678 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

SUBCONTA: 3127 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE T.I.C. – IMPRESSORAS

RECURSO VINCULADO: 1 – LIVRE

4.9 Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC/IBGE do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

5.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

5.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do INPC-IBGE, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

5.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

5.4. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os



elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INFRAÇÕES

6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/2021, previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 6.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 6.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

6.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 6.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais



grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ivorá, pelo prazo de 3 (três) anos.

6.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 6.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 6.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

6.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

6.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 6.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 6.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o



contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

7.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

7.1.1. Retardarem a execução do pregão;

7.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

7.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

7.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Ivorá/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

7.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

7.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A prestação do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio servidor Milton Luiz Donato, Inspetor Tributário e na sua ausência seu substituto será o servidor Evandro L. B. Moro. Técnico em Contabilidade, que acompanhará o fornecimento serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, o fiscalizador representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:



- a) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o objeto que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgado necessários.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 São obrigações da contratante:

- 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;



9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. Facultar o acesso dos técnicos da Contratada as instalações nas quais esteja prevista a execução dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva;

9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2024 e Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

9.2.2. Efetuar a entrega e instalação dos equipamentos nos locais indicados pelas secretarias em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina;

9.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado;



9.2.4. Os itens substituídos permanecem como propriedade da Contratada e, sempre que ocorrer a reposição ou substituição, as mesmas deverão ser devolvidas para a Contratada, proibida, pois, qualquer outra destinação. A Contratada providenciará, em qualquer hipótese e sem ônus para a contratante, o seu recolhimento;

9.2.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

9.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a reposição de peças e insumos, deslocamento, estadia e alimentação de seus funcionários, da equipe técnica e/ou dos empregados que serão utilizados na execução do objeto, sem custos adicionais para ao Poder Público;

9.2.8. A Contratada deverá prestar, na modalidade on-site, por meio das assistências técnicas credenciadas e autorizadas, serviço contínuo de manutenção corretiva, reinstalação de equipamentos e/ou substituição após detecção e comunicação de problema por parte do órgão.

9.2.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2.12. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

9.2.13. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto:

10.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à contratada:

11.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

11.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



13.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

15.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

Ivorá, 16 de abril de 2024

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANDREIA FURQUIM DE LIMA OLIVEIRA
DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA
CONTRATADA